



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 29 DE ABRIL DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 025, de 29 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”*.

A proposta legislativa tem por finalidade promover adequações na legislação municipal que rege a política de atendimento à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à organização do funcionamento dos serviços, bem como ao estabelecimento de critérios mais objetivos e qualificados para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

As alterações propostas visam aprimorar a estrutura normativa que orienta a atuação dos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, com destaque para o fortalecimento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre proposições que tratem de matérias relacionadas às políticas públicas nessas áreas, especialmente aquelas voltadas à proteção social, à promoção de direitos fundamentais e à organização dos serviços públicos destinados à população.

A matéria em análise insere-se diretamente no campo da assistência social, uma vez que trata da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, segmento que



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

integra o Sistema de Garantia de Direitos e se relaciona diretamente com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ademais, a atuação do Conselho Tutelar possui natureza essencialmente protetiva e social, estando diretamente vinculada à garantia de direitos fundamentais e ao atendimento de situações de vulnerabilidade, o que reforça a competência desta Comissão para análise da proposição.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A análise do projeto evidencia que a proposição possui relevante impacto nas políticas públicas de assistência social, especialmente no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

No âmbito da assistência social, a atualização dos requisitos para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar contribui para o fortalecimento institucional desse importante órgão, assegurando que os profissionais responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente possuam qualificação técnica, experiência e condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

A exigência de critérios objetivos para a seleção dos conselheiros tutelares, bem como a previsão de avaliações específicas, revela o compromisso da Administração Pública com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, garantindo maior eficiência, responsabilidade e efetividade na atuação desses agentes públicos.

Além disso, a reorganização do atendimento em regime de escala contribui para a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, permitindo melhor distribuição das demandas e maior disponibilidade de atendimento à população, o que se mostra essencial no contexto das políticas públicas de proteção social.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

efetivação de seus direitos fundamentais, cabendo ao poder público implementar políticas públicas eficazes para garantir essa proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, reforça a necessidade de organização adequada dos órgãos de proteção, dentre eles o Conselho Tutelar, atribuindo-lhes papel central na defesa dos direitos da criança e do adolescente, o que justifica a adoção de medidas legislativas que visem seu aperfeiçoamento.

Dessa forma, a proposição revela-se alinhada com os princípios constitucionais e legais que regem a proteção social, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e juventude no âmbito municipal.

Não se vislumbram, portanto, impedimentos de ordem social, institucional ou de mérito que obstem a aprovação da matéria, sendo evidente seu interesse público e sua relevância para a melhoria dos serviços prestados à população.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 025 de 29 de abril de 2026, por entender que a proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, assegurando maior eficiência, qualidade e efetividade na prestação dos serviços à população.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 04 de maio de 2026.



Francisco Euzébio de Oliveira

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

De acordo.

Edmilson Prates de Souza

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Donizete José dos Santos

Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.